



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE APARECIDA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 366, DE 13 DE MARÇO DE 2014.

Fixa novo valor para o piso salarial mínimo dos servidores públicos municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fixa, em consonância com o Decreto Federal nº. 8.166, de 24 de dezembro de 2013, que regulamentou a Lei Federal nº. 12.383, de 25 de fevereiro de 2011, art. 89, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Aparecida-PB, a importância de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), como piso salarial mínimo dos servidores públicos do Município de Aparecida/PB.

§ 1º. Em virtude do disposto no art. 1º, o valor diário do piso salarial mínimo corresponderá a R\$24,13 (vinte e quatro reais e treze centavos) e o valor horário, a R\$ 3,29 (três reais e vinte e nove centavos).

§ 2º. O vencimento ou salário que se apresentar com valor igual ou superior ao piso salarial mínimo fixado pelo art. 1º, permanece válido, sem qualquer alteração, salvo para os fins previstos no inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º. Os recursos orçamentários, de que trata a presente Lei, correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Município de Aparecida, que poderão ser suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2014.

Aparecida, 13 de março de 2014


Júlio César Queiroga de Araújo
Prefeito